

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**

---

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 677/2025**

SÚMULA: Autoriza o Município a Celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafeara e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cafeara autorizado a celebrar mediante termo de colaboração ou de fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA - APAE, inscrita no CNPJ 02.730.993/0001-82, com sede na Rua Silvio Piccinini, 210, centro, na cidade de Cafeara-PR, para o desenvolvimento de ações que auxiliem crianças na educação especial gratuita integrada na educação básica, repasses de recursos oriundos Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme arts. 70 e 71 da Lei n. 9394/1996 (LDB).

**Art. 2º** - Fica o Município de Cafeara, autorizado a repassar subvenção mensal, no ano de 2025, o montante de R\$98.146.40 (noventa e oito mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos), podendo ser deduzido deste montante as variações de valores em função do número de alunos e dos recursos financeiros advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 3º**- A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA – APAE, deverá prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do SIT – Sistema integrado de Transferência, conforme a Instrução Normativa nº 61/2011 ou aquela que venha a substituí-la.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Cafeara, 28 de maio de 2025.

**ELTON FÁBIO LAZARETTI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Valéria Rôjo  
**Código Identificador:**C6EBF430

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/05/2025. Edição 3287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº08/2025

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO – CRJL

e

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

### I – RELATÓRIO

Aos 22 de maio de 2025, reuniram-se os membros da Comissão de Redação, Justiça e Legislação para análise e parecer sobre a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº08/2025** – Autoriza o Município a Celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

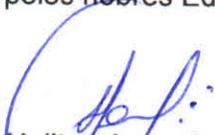
### II - PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo pede autorização Legislativa para que o Poder Executivo firme Termo de Colaboração com a APAE de Cafeara.

Deste modo o Executivo almeja efetuar repasses financeiros oriundos do FUNDEB em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, o que encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Cafeara, sendo de competência da Câmara Municipal "autorizar convênios com entidades públicas.

### III - CONCLUSÃO E VOTO

Posto isto, a CRJL e de CFO por não identificarem ilegalidades ou irregularidades no PLO Nº 08/2025, conclui-se que o mesmo está apto para ser deliberado e votado pelos nobres Edis, de modo que recomendamos a sua APROVAÇÃO.

  
Heliton Amaral  
**Presidente**

  
Gilmara Milani Lazaretti  
**Secretária**

Bartolomeu dos Santos  
**Membro**

  
Alexandre Francisco de Lima  
**Presidente**

  
Heliton Amaral  
**Secretário**

Edevanio José dos Santos  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA  
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 08/2024

**Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo que visa autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar termo de colaboração com a APAE de Cafeara e efetuar repasses financeiros oriundos do FUNDEB em favor da referida Associação.

É o relatório, em apertada síntese.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, preleciona que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

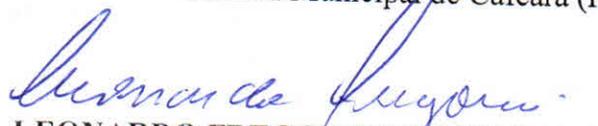
No mesmo norte, o art. 241 assevera que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

A Lei Orgânica do Município de Cafeara, por sua vez, dispõe que compete à Câmara Municipal “autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios” (art. 31, inciso XIV).

**3 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não há óbice que impeça a apreciação do presente Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Cafeara e tampouco ilegalidade que implique seu imediato arquivamento, motivo pelo qual concluo que o Projeto de Lei **está apto** para ser deliberado e votado pelos nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 20 de maio de 2025.

  
**LEONARDO FREGONESI DE MORAES**  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/SP 307.321



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0\*\*43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - P A R A N Á

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

**SÚMULA:** *Autoriza o Município a Celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafeara e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

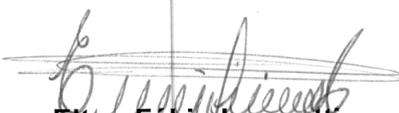
**Art. 1º** - Fica o Município de Cafeara autorizado a celebrar mediante termo de colaboração ou de fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA - APAE, inscrita no CNPJ 02.730.993/0001-82, com sede na Rua Silvio Piccinini, 210, centro, na cidade de Cafeara-PR, para o desenvolvimento de ações que auxiliem crianças na educação especial gratuita integrada na educação básica, repasses de recursos oriundos Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme arts. 70 e 71 da Lei n. 9394/1996 (LDB).

**Art. 2º** - Fica o Município de Cafeara, autorizado a repassar subvenção mensal, no ano de 2025, o montante de R\$98.146.40 (noventa e oito mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos), podendo ser deduzido deste montante as variações de valores em função do número de alunos e dos recursos financeiros advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 3º**- A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA – APAE, deverá prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do SIT – Sistema integrado de Transferência, conforme a Instrução Normativa nº 61/2011 ou aquela que venha a substituí-la.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Cafeara, 16 de maio de 2025.

  
Elton Fábio Lazaretti  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0\*\*43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

## MENSAGEM

O presente Projeto de Lei tem como escopo autorizar o Executivo Municipal a efetuar, mediante Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA – APAE, repasse de recursos oriundos do Fundo de Valorização da Educação Básica FUNDEB.

O valor a ser repassado está de acordo com a Portaria MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024 – Ministério da Educação, que segue a seguinte regra:

- Alunos matriculados na Educação Infantil, conta todas as matrículas;
- Alunos matriculados no Ensino Fundamental e EJA, soma todas as matrículas e divide por 2.

No caso da Escola APOEMA EEI EF MOD ED ESP, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cafeara, o valor repassado é calculado da seguinte maneira, conforme tabela ESCOLAS CONVENIADAS COM O PODER PÚBLICO E MATRÍCULAS CONSIDERADAS NO FUNDEB 2025, que segue anexo:

- Alunos Censo 2024 AEE (02) e Educação Infantil (04), **totalizando 06 alunos, estes todos para o FUNDEB;**
- Ensino Fundamental (04) e EJA (07), totalizando 11 alunos, dividido por 2 = **5,5 para FUNDEB** e 5,5 para percapta SEED;

Assim totaliza para o FUNDEB 11,5 alunos x R\$8.534,47 (percapta) = **R\$98.196,40 (noventa e oito mil, cento e noventa e seis reais e quarenta centavos)**

Salienta-se que os valores a serem repassados para a APAE, serão para atender a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96.

A prestação de contas dos valores a serem repassados, deverá ser feita para o Tribunal de Contas por meio do SIT – Sistema Integrado de Transferência, ficando a entidade colaboradora ciente que poderá sofrer alterações nos valores a serem repassados, pois trata-se de expectativa da receita.

Em razão do exposto, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores a proposta da Prefeitura Municipal de Cafeara, aguardando a aprovação deste projeto de lei.

Cafeara-Pr, 15 de maio de 2025.

  
**ELTON FÁBIO LAZARETTI**  
Prefeito Municipal